



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4046/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14001/2017
PROTOCOLO	: 1827788
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos sobre concessão de Pensão por Morte, requerido por **Eli Tavares Lopes**, portadora do CPF/MF sob o nº 447.363.391-87, na condição de cônjuge do ex-segurado, aposentado da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Gelio Alfredo Lopes, CPF/MF n.º 186.491.148-49.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise “**ANA - ICEAP - 16115/2018**” (fls. 17-19) e o r. parecer “**PAR - 4ª PRC - 2020/2019**” (fls. 20) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, conforme demonstrado na apostila de f. 10.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Eli Tavares Lopes**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA